

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º - A sociedade Hospital Bom Jesus, também denominada neste estatuto, simplesmente, Sociedade ou Hospital, fundada em 21 de Abril de 1918, nesta cidade de Rio Negro, no estado do Paraná, onde tem sede e foro, legalmente registrada como Pessoa Jurídica sob o nº 17 a folha do Livro de Registro de Sociedade Civil, nº 01 do Cartório do Bacharel Aníbal P. Cordeiro Filho, em 28 de fevereiro de 1940, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 70.602 de 25 de maio de 1972 e registrada no Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Justiça sob nº 236.367/74, que tem por finalidades:

I - Prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de idade, nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição.

§ 1º - O Hospital Bom Jesus prestará assistência gratuita aos reconhecidamente carentes, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

§ 2 - Dentro de suas especialidades, o Hospital poderá firmar convênios ou contratos, com entidades, privadas, públicas, órgãos estatais ou paraestatais para prestação de serviços de assistência a saúde.

II - Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde.

III - Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades.

IV - Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos.

V - Atuar como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade junto ao hospital e demais serviços locais de saúde.

VI - Participar da definição política e dos planos de saúde para a comunidade, juntamente com os demais órgãos.

VII - Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores.

ANDREY RIBAS MENDES
ADVOGADO
OAB/PR 58.528

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:

MrwHj.4vGS

I - Prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de idade, nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição.

§ 1º - O Hospital Bom Jesus presta assistência gratuita aos reconhecidamente carentes de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º - Dentro de suas especialidades o Hospital poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou parastatais para prestação de serviços de assistência à saúde.

II - Servir de campo de estágio para estudantes da área da saúde.

III - Proporcionar educação e orientação aos alunos à comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente dentro das possibilidades.

IV - Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto fundar e manter escolas e cursos.

V - Atuar como um dos canais de expressão das necessidades e problemas da saúde da comunidade junto ao hospital e demais serviços locais de saúde.

VI - Participar da definição política e dos planos de saúde para a comunidade juntamente com os demais órgãos.

VII - Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores.



SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS
Rua Capitão João Bley, nº 604 – Centro – Rio Negro - Paraná
CNPJ: 80.860.273/0001-45

VIII - Promover a assistência social beneficente, inclusive educacional e de saúde a pessoas carentes, sem distinção de idade, nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 2º - A Sociedade é composta de número ilimitado de sócios, classificados nas seguintes categorias:

I - EFETIVOS: os que já foram admitidos e os que vierem a ser admitidos como tais, nos termos deste Estatuto.

II - BENEMÉRITOS: - Os que mediante deliberação da Assembleia Geral, assim foram considerados, por terem contribuído com relevantes serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento da Sociedade ou suas atividades.

Parágrafo Único: Ficam ressalvados e continuam em vigor os títulos ou diplomas conferidos na conformidade das anteriores disposições estatutárias.

Art. 3º - Os sócios não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da Sociedade.

Art. 4º - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 5º - A admissão de novos sócios far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação, pela maioria simples dos sócios efetivos com direito a voto, presentes à Assembleia.

Art. 6º - A admissão à categoria de sócio efetivo deverá ser precedida por proposta encaminhada à Diretoria por sócio efetivo, por escrito, acompanhada da ficha de Cadastro de Associado devidamente assinada pelo candidato.

§1º - Da ficha de Cadastro de Associado constarão no mínimo, necessariamente, os seguintes dados de identificação pessoal do candidato:

I - nome completo

II - data de nascimento;

III - naturalidade;

IV - Filiação;

V - Profissão;

VI - Endereço residencial, endereço comercial, telefone para contato e e-mail;

ANDREY RIBAS MENDES
ADVOGADO
OAB/PR 58.528

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:

MrwHj.4vGS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 5º - A admissão de novos sócios far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta, pelo menos simples dos sócios efetivos com direito a voto presentes à Assembleia.

Art. 6º - A admissão à categoria de sócio efetivo deverá ser precedida por proposta encaminhada à Diretoria por sócio efetivo, por escrito, acompanhada da ficha de Cadastro de Associação devidamente assinada pelo candidato.

Art. 7º - A ficha de Cadastro de Associação constará no mínimo necessariamente, os seguintes dados de identificação pessoal do candidato:

- I - nome completo
- II - data de nascimento
- III - naturalidade
- IV - Filiação
- V - Profissão
- VI - Endereço residencial, endereço comercial, endereço para contato e e-mail.

VII - Dependentes;

VIII - Entidade social que representa se for o caso.

§ 2º - A proposta de aprovação de sócio deverá ser apresentada à Diretoria, no mínimo 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia destinada à sua apreciação.

Art. 7º - Para a sua admissão, é indispensável que o candidato possua honorabilidade reconhecida e bons antecedentes.

Art. 8º - Serão excluídos da Sociedade:

I – Os sócios que requerem sua exclusão, por escrito à Diretoria.

II – Os sócios que, sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para o qual tiverem sido eleitos.

III – Os sócios que por má fé, ou negligência comprovada causarem prejuízo à Sociedade ou que de qualquer forma a desacreditarem.

IV - Os sócios que, sem justificativa aceita pela Diretoria:
Faltarem a três Assembleias Gerais Consecutivas.
Deixarem de pagar seis mensalidades consecutivas.

V - Os sócios, que a juízo da Diretoria, ratificado pela Assembleia, infringirem os princípios e normas da Sociedade.
Parágrafo Primeiro - Os sócios excluídos, de acordo com o presente artigo, não terão direito ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados à Sociedade.

Parágrafo Segundo: Em qualquer procedimento de exclusão de sócio, lhe será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório por escrito à Diretoria, em um prazo não superior a trinta dias em que lhe for dada ciência da exclusão.

SECÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos dos sócios, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias;

II - Votar para qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, independente do tempo que esteja associado e ser votado após 1(um) ano de sua admissão como sócio;

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:
MrwHj.4vGS

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos dos sócios desde que em dia com suas obrigações estatutárias:
I - Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
II - Votar para qualquer cargo na Direção ou no Conselho Fiscal, independentemente do tempo que esteja associado e ser votado após (1um) ano de sua admissão como sócio.



III - Ter voto e voz em todas as Assembleias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;

IV - Propor, por escrito, a admissão de novos sócios, de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto;

V - Requerer a convocação de Assembléia Geral, quando julgada necessária, desde que o requerimento venha subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias;

VI - Recorrer, de decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, junto à Assembléia Geral.

Art. 10 - São deveres dos sócios efetivos:

I - Conhecer e cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias.

II - Pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas em Assembleias Geral.

III - Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Sociedade.

IV - Comparecer às Assembleias Gerais e nas reuniões dos órgãos a que venham fazer parte e justificando se for o caso, o seu não comparecimento.

V - Zelar pelo bom nome da Sociedade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - A Sociedade será administrada por:

I - Pela Assembléia Geral dos sócios;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: - Os membros dos órgãos administrativos, estabelecidos neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos, nem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título como retribuição pelos serviços prestados, no exercício de seus cargos.



p. 4

III - Ter voto e voz em todas as Assembleias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos das quais vier a fazer parte.

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

IV - Propor por escrito, a admissão de novos sócios de acordo com as disposições estatutárias.

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

V - Requisitar a convocação de Assembleia Geral e a realização de Assembleia Geral, desde que o requerimento venha subscrito por maioria absoluta dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Selo de Autenticidade
nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:
MrwHj.4vGS

VI - Racionar as decisões da Direção ou do Conselho de Administração, junto à Assembleia Geral.

Art. 10 - São deveres dos sócios efetivos:

I - Comparecer e cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias.

II - Pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas em Assembleia Geral.

III - Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Sociedade.

IV - Comparcer às Assembleias Gerais e nas reuniões das quais a sua presença seja obrigatória e justificando se for o caso o seu não comparecimento.

V - Zelar pelo bom nome da Sociedade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - A Sociedade será administrada por:

I - Pela Assembleia Geral dos sócios.

II - pela Direção.

III - pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos administrativos, estatutários, neste artigo não recebem ordenados, salários, gratificações, vencimentos, nem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, como remuneração pelos serviços prestados, no exercício de seus cargos.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia geral, órgão Soberano da Sociedade, de caráter deliberativo, constituída pelos seus sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos, compete:

I - Reformar e aprovar o presente Estatuto, desde que convocada especificamente para tal fim.

II - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

III - Admitir e excluir sócios.

IV - Conferir títulos de sócio benemérito.

V - Criar e/ou destituir comissões de trabalho, quando necessário.

VI – Instituir a taxa de contribuição dos sócios efetivos.

VII - Discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Sociedade elaborado pela Diretoria.

VIII - Apreciar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual após o parecer do conselho Fiscal.

IX - Ratificar ou não as decisões da Diretoria.

X - Julgar e deliberar sobre questões omissas, neste Estatuto.

XI - Decidir sobre recursos interpostos sobre decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

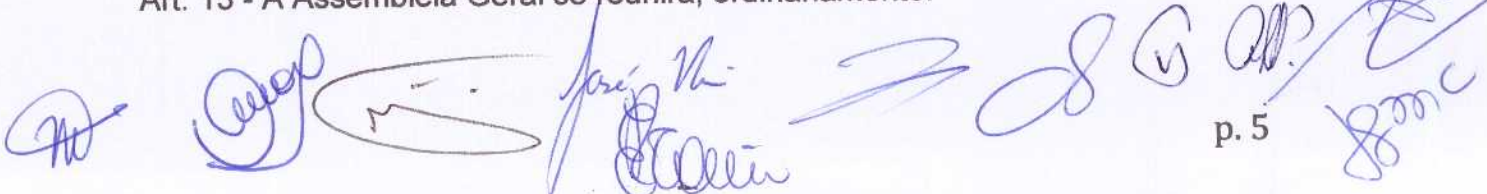
XII – Deliberar sobre obras de reforma e Ampliação de vulto e outras despesas extraordinárias.

XIII - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada necessária á Sociedade e desde que a mesma seja aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes á Assembleia, com direito a voto.

XIV - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar, ou empenhar bens imóveis da Sociedade.

XV - Dissolver a Sociedade, nas formas previstas neste Estatuto.

Art. 13 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente:



p. 5

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:

MrwHj.4vGS

I – Duas vezes por ano, para apreciação das contas da Diretoria nos meses de Abril e Outubro, para análise e aprovação das contas, sendo que a primeira observará os meses de Julho a Dezembro do exercício anterior e a segunda os meses de Janeiro a Junho do exercício corrente, sendo a segunda ainda para deliberar sobre elaboração e aprovação do orçamento/programa a ser desenvolvido no exercício próximo, bem como deliberar sobre programas e problemas propostos pela Diretoria.

II - Trienalmente, no mês de Abril para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que for necessário convocada pelo Presidente, por iniciativa, própria ou a partir de decisão da maioria simples (50% mais um sócio) dos membros da Diretoria, ou de solicitação subscrita, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

§ 1º - A solicitação deverá ser dirigida ao Presidente, que convocará a Assembléia dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da solicitação.

§ 2º - Se não for convocada a Assembléia, dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, os signatários da solicitação, convocarão diretamente a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 15 - A Assembléia geral será instalada e presidida pelo Presidente, por meio de editais publicados na imprensa local, ou mediante comunicação pessoal e escrita aos sócios, num e noutro caso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: - No edital de convocação deverá constar local, data, hora e a ordem do dia.

Art. 16 - A Assembléia geral será instalada e presidida pelo Presidente ou em sua ausência ou impedimento pelo Vice - Presidente, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos sócios, com direito a voto e em segunda convocação, 30 minutos após, no mesmo local com qualquer número de sócios.

§ 1º - Na Ausência ou Impedimento do Vice - Presidente, a Assembléia será instalada e presidida por sócio indicado pelo Presidente e na falta deste, por sócio presente, aclamado pela Assembléia.

§ 2º - As propostas só poderão ser colocadas em votação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos sócios presentes no início da Assembléia Geral.

§3º - A Alienação de bens da Sociedade só poderá se efetivar, mediante aprovação, por 2/3 (dois terços) no mínimo, da totalidade dos sócios, com

ANDREY RIBAS MENDES
ADVOGADO
OAB/PR 58.528

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:

MrwHj.4vGS

direito a voto em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

§ 4º - A Sociedade somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios, com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

§ 5º - No caso de dissolução da Sociedade a destinação de bens, será feita de acordo com este estatuto, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

§ 6º - Nos demais casos, a Assembléia geral, deliberará com a maioria simples dos Votos.

§ 7º - Os votos deverão ser secretos, pessoais, não será admitido o voto por procuração.

Art.17 – Haverá um livro de presença dos sócios e outro destinado às atas das assembleias gerais, rubricadas pelo Presidente, com termos de abertura e encerramento.

§ 1º - As atas serão lavradas por um dos secretários da Sociedade ou por Secretario "ad hoc" indicado pelo Presidente da Assembléia e aclamado por esta e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretario.

§ 2º - Os sócios presentes à Assembléia assinarão o livro de presença ao lado do próprio nome, escrito de forma legível.

ANDREY RIBAS MENDES
ADVOGADO
OAB/PR 58.528

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria da Sociedade Hospital "Bom Jesus" composta de Presidente e Vice - Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Diretores de Patrimônio, eleitos em Assembléia Geral, por um período de três anos, compete:

I - Administrar o Hospital e seu patrimônio e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos sociais.

II - Aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico, bem como os Regimentos internos dos vários Serviços referentes à estrutura organizacional do Hospital.

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Sociedade, o Regulamento do Hospital e as decisões da Assembléia Geral e suas próprias.

IV - Contratar o Diretor Administrativo do Hospital.

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:

MrwHj.4vGS

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria da Sociedade Hospital "Bom Jesus" composta de Presidente e Vice - Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Diretores de Patrimônio, eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos, compete:

I - Administrar o Hospital e seu patrimônio e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos sociais.

II - Aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico, bem como os Regimentos internos dos vários Serviços integrantes à estrutura organizacional do Hospital.

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e Regulamento do Hospital e as decisões da Assembleia Geral e suas propostas.

IV - Controlar o Diretor Administrativo do Hospital.

V - Escolher e nomear diretor e o Vice - diretor Clínico do hospital a partir de lista tríplice de médicos efetivos, escolhida pelo Corpo Clínico do Hospital e apresentada à Diretoria no máximo 10 (dez) dias após a data de eleição.

VI - Contratar o Diretor Técnico do Hospital.

VII - Destituir o Diretor Administrativo, o Diretor Clínico e o Diretor Técnico, a qualquer tempo, quando do interesse da Sociedade e/ou do Hospital.

VIII - Definir o quadro de funcionários do Hospital.

IX - Criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências.

X - Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidade com a demanda, com as necessidades do Hospital e situação financeira da Sociedade.

XI - Definir as políticas administrativas, econômicas, sócias, de recursos humanos e outras do Hospital.

XII - Elaborar o Plano de Trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício.

XIII - Autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e as referentes a obras de melhoramentos.

XIV - Encaminhar À Assembléia Geral as questões que, a seu juízo e as que, por força deste Estatuto devam ser submetidas.

XV - Encaminhar à Assembléia geral superveniente aos pedidos formulados, de conformidades com os artigos 6º e 7º deste Estatuto, as propostas de admissão de novos sócios, desde que previamente aprovadas, em reunião da Diretoria.

XVI - Propor à Assembléia Geral o nome das pessoas merecedoras do título de sócio benemérito.

XVII - Decidir sobre a exclusão de sócios, "ad referendum" na Assembléia Geral.

XVIII - Apresentar anualmente à Assembléia geral, o Balanço e o Relatório de Atividades da Sociedade.

XIX - Dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar, pela melhor forma, os casos omissos.

XX – Admitir, punir, demitir médicos do hospital.

ANDREY RIBAS MENDES
ADVOGADO
OAB/PR 58.528



SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS

Rua Capão João Blot, nº 604 - Centro - Rio Negro - Paraná
CNPJ: 80.860.973/0001-48

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:
MrwHj.4vGS

- V - Escolher e nomear diretor e o vice - diretor
- VI - Contratar o Diretor Técnico do Hospital
- VII - Definir o quadro de funcionários do Hospital
- VIII - Definir o quadro de funcionários da Sociedade
- IX - Contratar, nomear e definir suas competências
- X - Contratar, nomear e definir suas competências
- XI - Definir as políticas administrativas econômicas, sociais, de recursos humanos e outras do Hospital
- XII - Elaborar o Plano de Trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício
- XIII - Autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e as referentes a obras de melhoramentos
- XIV - Encaminhar à Assembleia Geral as questões que, a seu juízo e ao que por força deste Estatuto devam ser submetidas
- XV - Encaminhar à Assembleia Geral superintendente aos pedidos formulados de conformidade com os artigos 2º e 7º deste Estatuto, as propostas de submissão de novos sócios, desde que previamente aprovadas, em reunião da Diretoria
- XVI - Propor à Assembleia Geral o nome das pessoas merecedoras do título de sócio benemérito
- XVII - Decidir sobre a exclusão de sócios "ad referendum" na Assembleia Geral
- XVIII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Balanço e o Relatório de Atividades da Sociedade
- XIX - Dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar pela melhor forma, os casos omissos
- XX - Admitir, para o quadro de funcionários do Hospital

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp on the right side.

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário convocado pelo Presidente.

§ 1º - Poderão ser convidados, periodicamente, a participar das reuniões, o Diretor Clínico e/ou Diretor Administrativo do Hospital, para analisar os problemas e encaminhar a solução dos mesmos.

§ 2º - Deverão ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal, para oferecer e dar parecer sobre contas da Sociedade, a serem apresentadas à Assembléia Geral, para aprovação.

§ 3º - A Diretoria só poderá deliberar com a presença de metade e mais um de seus membros.

§ 4º - Fica Impedido de votar o membro da Diretoria que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5º - A Diretoria delibera por maioria simples de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º - Das reuniões da Diretoria, serão lavradas atas, em livro destinado exclusivamente a este fim e será assinados por todos os membros da Diretoria, presentes na reunião.

Art. 20 - A Diretoria, em reunião, tem poderes amplos e suficientes para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Sociedade, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado o disposto no Artigo 12 (doze) deste Estatuto.

Parágrafo Único: Das decisões da Diretoria, cabe recurso à Assembléia Geral.

Art. 21 - Se a Diretoria ou algum de seus membros, por qualquer circunstância, entender não continuar no cargo, o Presidente convocará a Assembléia para nova eleição.

§ 1º - Se os cargos vagos forem apenas um ou dois e faltando menos de 6 (seis) meses para terminar o mandato, a Diretoria designará um sócio para exercer o cargo, até o termino do mandato.

§ 2º - Será considerado vago o cargo quando o eleito não tiver tomado posse dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 22 - Os membros da Diretoria, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos, nem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou titulo como retribuição pelos serviços prestados, no exercício de seus cargos.

Art. 23 - Ao Presidente compete:

I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário.

II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

III - Contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou

ANDREY RIBAS MENDES
ADVOGADO
OAB/PR 58.528

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:

MrwHj.4vGS

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário convocar.
§ 1º - Poderão ser convocados, parcialmente, o Diretor Administrativo de Pessoas Jurídicas e o Diretor Administrativo de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.
§ 2º - Devem ser convocados, uma vez por ano, o Diretor Administrativo de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e o Diretor Administrativo de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.
§ 3º - A Diretoria só poderá deliberar com a presença de maioria absoluta de seus membros.
§ 4º - Fica impedido de votar o membro da Diretoria que não estiver presente no assunto em debate.
§ 5º - A Diretoria delibera por maioria simples de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate.
§ 6º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, em livro destinado exclusivamente a este fim e será assinadas por todos os membros da Diretoria presentes na reunião.
Art. 20 - A Diretoria, em reunião, tem poderes amplos e suficientes para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Sociedade, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado o disposto no Artigo 12 (dois) deste Estatuto.
Parágrafo Único: Das decisões da Diretoria, cabe recurso à Assembleia Geral.
Art. 21 - Se a Diretoria ou algum de seus membros, por qualquer circunstância, entender não convier no cargo, o Presidente convocará a Assembleia para nova eleição.
§ 1º - Se os cargos vagos forem apenas um ou dois e faltando menos de 6 (seis) meses para terminar o mandato, a Diretoria designará um sócio para exercer o cargo, até o término do mandato.
§ 2º - Será considerado vago o cargo quando o eleito não tiver tomado posse dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição, salvo motivo de força maior.
Art. 22 - Os membros da Diretoria, não recebem ordenados, salários, gratificações, vencimentos, nem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título como retribuição pelos serviços prestados, no exercício de seus cargos.
Art. 23 - Ao Presidente compete:
I - Representar a Sociedade viva e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários quando necessário.
II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

III - Contratar empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou

empenhar bens imóveis, em nome da Diretoria e com autorização da Assembléia Geral, conforme inciso XIV do Artigo 12.

IV - Assinar cheques com Tesoureiro, bem como documentos e contratos que importem em ônus para a Sociedade.

V- Assinar, com o Secretario, os diplomas dos sócios beneméritos.

VI - Vistar os Balancetes Mensais e o Balanço Anual.

VII - Autenticar os livros de escrituração da Sociedade, com termos de abertura e encerramento e com a numeração e rubrica das folhas.

VIII - Assinar com o Secretario as atas das Assembleias Gerais.

IX - Autorizar o pagamento de despesas e contas da Sociedade.

X - Dar o voto de qualidade, em caso de empate.

XI - Nomear pessoal para os cargos de Gerentes do Hospital, ouvido o parecer do diretor da respectiva área.

XII - Aprovar o quadro de pessoal do Hospital.

XIII - Delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias à administração da sociedade.

XIV - Dirigir, como preposto ou representante da Sociedade, as atividades do Hospital, levando em consideração o cumprimento dos objetivos estabelecidos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis.

XV - Controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação e, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno.

XVI - Implantar uma filosofia de trabalho capaz de gerar resultados positivos e analisar periodicamente, com os demais membros da Diretoria, os resultados alcançados com a política adotada e os planos aprovados.

XVII - Controlar e supervisionar as atividades dos Diretores os Assessores, através de reuniões, relatórios ou contatos diretos.

XVIII – Empenhar-se, junto com Diretores do Hospital, para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados.

XIX - Cumprir as normas e preceitos legais que regem o tipo de entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e

ANDREY RIBAS MENDES
ADVOGADO
OAB/PR 58.528

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:

MrwHj.4vGS

filantrópico em que se enquadram a Sociedade, bem como a observância de leis fiscais, tributárias ou trabalhistas.

XX - Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, em nome da Diretoria, a previsão orçamentária e o Relatório de Atividades do exercício anterior.

Art. 24 - Ao Vice - Presidente compete:

I - Auxiliar o Presidente, no exercício de suas funções.

II - Desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente.

III - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 25 – Ao 1º secretário, Compete:

I - Secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Sessões da Diretoria.

II- Escrever e expedir toda a correspondência oficial.

III - Assinar, juntamente com o Presidente, as atas e correspondência administrativas da Sociedade.

IV - Ter em boa ordem sob sua guarda, na sede da Sociedade, os livros de atas, registros e arquivo em geral.

V – Registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos pela diretoria ou pelo presidente.

VI – Lavrar os termos de compromisso dos sócios no livro próprio, expedir-lhes os diplomas de admissão na Sociedade e outros quaisquer documentos que lhes peçam.

VII – Assinar Juntamente com o presidente, os diplomas dos sócios beneméritos, de acordo com o estatuto.

VIII – substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências do Vice-presidente.

IX – Controlar a frequência dos sócios às reuniões e às assembleias gerais.

X – Manter atualizado o cadastro dos membros da sociedade.

XI – providenciar todos os documentos solicitados pela diretoria.

XII – Apresentar à mesa da assembleia geral a relação dos sócios com direito a voto.

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:

MrwHj.4vGS

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.
- II - Desempenhar as tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente.
- III - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.
- Art. 25 - Ao 1º secretário, Compete:
I - Secretar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Sessões de Diretoria.
- II - Escrever e expedir toda a correspondência oficial.
- III - Assinar juntamente com o Presidente, as atas e correspondências administrativas da Sociedade.
- IV - Ter em boa ordem sob sua guarda, na sede da Sociedade, os livros de atas, registros e arquivo em geral.
- V - Registrar em livro próprio os atos e demais documentos expedidos pelo diretor ou pelo presidente.
- VI - Evitar os termos de concessão dos sócios no livro próprio, expedir-lhes os diplomas de admissão na Sociedade e outros quaisquer documentos que lhes sejam.
- VII - Assinar juntamente com o presidente, os diplomas dos sócios e pareceres de acordo com o estatuto.
- VIII - Substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências de Vice-presidente.
- IX - Controlar a frequência dos sócios às reuniões e às assembleias gerais.
- X - Manter atualizado o cadastro dos membros da sociedade.
- XI - Providenciar todos os documentos solicitados pela diretoria.
- XII - Apresentar à mesa da assembleia geral a relação dos sócios com direito a voto.

XIII – Apurar votos das várias eleições realizadas.

XIV – Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 26 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Art. 27 – Ao 1º Tesoureiro Compete:

I – Supervisionar os serviços da tesouraria e da contabilidade da Sociedade.

II – Manter atualizado e em ordem o livro caixa e a contabilidade da sociedade.

III – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que importam em obrigações para a sociedade, como cheques, ordem de pagamento, cauções, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienações, aquisição e oneração de bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis, autorizados pela assembleia geral.

IV – Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente mediante recibo em livro próprio, firmado pela parte, ou seu legítimo representante.

V - Preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

VI - Submeter ao visto e aprovação do Presidente o Balancete da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório semestral do Diretor Administrativo.

VII - Assinar, com o contador e o Presidente, os balanços anuais do Patrimônio e da Receita e Despesa.

VIII - Promover a cobrança dos alugueis dos bens imóveis bem como, receber donativos, verbas ou legados destinados à Sociedade.

IX - Apresentar, anualmente, à Assembléia geral, em abril, o Balanço Financeiro da Sociedade, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

X - Elaborar rotinas referente ao fluxo e movimentação de valores da Sociedade.

Art. 28 - Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Art. 29 – Ao 1º diretor de Patrimônio, compete:

I - Manter atualizado o inventário dos bens da Sociedade e toda a documentação referente aos mesmos.

ANDREY RIBAS MENDES
ADVOGADO
OAB/PR 58.528

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax: (0xx47) 3642-5015

Selo de Autenticidade

nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:

MrwHj.4vGS

XIII - Apurar votos das várias eleições realizadas.
XIV - Desempenhar funções ativas e outras que lhe forem atribuídas.
Art. 28 - Ao 2º secretário compete auxiliar o primeiro secretário e susseguir-lhe nos seus deveres.
Art. 27 - Ao 1º secretário compete:
I - Supervisionar os serviços de tesouraria e de contabilidade da Sociedade;
II - Manter atualizado e em ordem o livro caixa e a contabilidade da Sociedade;
III - Assinar, juntamente com o presidente, todos os documentos que impliquem em obrigações para a Sociedade, como cheques, ordem de pagamento, caução, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienações, aquisição e oneração de bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis autorizados pela assembleia geral;
IV - Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente mediante recibo em livro próprio, firmado pela parte ou seu legítimo representante;
V - Preparar e prestar as contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
VI - Submeter ao voto e aprovação do presidente o Balanço da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório semestral do Diretor Administrativo;
VII - Assinar, com o contador e o presidente, os balancos anuais do Patrimônio e da Receita e Despesa;
VIII - Promover a cobrança das dívidas dos bens imóveis bem como receber doativos, verbas ou legados destinados à Sociedade;
IX - Apresentar anualmente à Assembleia Geral em sede de Balanço Financeiro da Sociedade, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
X - Elaborar relatórios relativos ao fluxo e movimentação de valores da Sociedade.
Art. 26 - Ao 2º secretário compete auxiliar o 1º e substituí-lo em seus deveres e susseguir-lhe nos seus.
Art. 25 - Ao 1º diretor de Patrimônio compete:
I - Manter atualizado o inventário dos bens da Sociedade e toda a documentação referente aos mesmos.

II - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da Sociedade.

III - Supervisionar e inspecionar todas as obras de construção, ampliação e reforma, bem como propor à Diretoria tudo quanto concernir ao melhoramento e desenvolvimento dos diversos serviços, inclusive e conservação do edifício.

IV - Apresentar, mensalmente, ao Presidente, relatório mensal de sua gestão.

Art. 30 - Ao 2º Diretor de Patrimônio, compete auxiliar o 1º e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - Ao Conselho fiscal, órgão Fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos e direito a reeleição, não podendo ser parentes consanguíneos até 3º grau civil, com membros da Diretoria, nem podendo pertencer a Diretoria, compete:

I - Examinar, mensalmente, a documentação contábil sobre o movimento financeiro da Sociedade e os balancetes, opinando sobre os mesmos.

II - Verificar a contabilidade da Sociedade e do Hospital, fazendo recomendações a respeito de faltas e irregularidades encontradas.

III - Emitir parecer escrito para levar à assembleia geral, sobre o balanço encerrado, no final de cada exercício.

IV - Solicitar ao Presidente, juntamente com os membros suplentes, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, sempre que, a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único: - Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 32 - O Conselho Fiscal poderá contratar profissional competente, para assessorá-lo em suas eventuais necessidades à expensas da Sociedade.

Art. 33 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre os seus pares, compete:

I - Escolher o secretário do Conselho Fiscal.

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho fiscal.

Art. 34 - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês devendo ser lavrada a correspondente ata em livro próprio.

ANDREY RIBAS MENDES
ADVOGADO
OAB/PR 58.528

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:

MrwHj.4vGS

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos e direito a reeleição, não podendo ser partes consanguíneas até 3º grau civil, com membros da Diretoria não podendo permanecer a Diretoria, compete:

I - Examinar, mensalmente, a documentação contábil sobre o movimento financeiro da Sociedade e as demonstrações, opinando sobre os mesmos

II - Verificar a contabilidade da Sociedade e do Hospital, fazendo recomendações a respeito de taxas e irregularidades encontradas

III - Emitir parecer escrito para levar à Assembleia Geral, sobre o balanço encerrado no final de cada exercício.

IV - Solicitar ao Presidente, juntamente com os membros suplentes, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que, a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 32 - O Conselho Fiscal poderá contratar profissional competente para assessorá-lo em suas eventuais necessidades à expensas da Sociedade.

Art. 33 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre os seus pares, compete:

I - Escolher o secretário do Conselho Fiscal

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal se reúne ao menos uma vez por mês devendo ser lavrada e conspurcada a ata em livro próprio.

Art. 35 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 36 - As vagas que, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas por eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembléia Geral.

CÁPITULO IV DO CORPO CLÍNICO

Art. 37 - Ao Corpo Clínico do Hospital Bom Jesus, formado pelos médicos que nele trabalham ou atuam, aceitos de acordo com o Regimento próprio e aprovados pela Diretoria, compete:

I - Prestar a melhor assistência integral possível a todos os pacientes internados, ambulatoriais, de emergência, conveniados, pagantes ou gratuitos, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica e o regulamento do Hospital.

II - Manter plantão médico, no Hospital, que possibilite a assistência ao paciente, nas vinte e quatro horas do dia, de forma imediata.

III - Colaborar na integração da equipe de saúde, no atendimento ao paciente.

IV - Incentivar o aperfeiçoamento e a atualização constante dos seus membros.

V – instituir e estimular, sempre que possível, a pesquisa médica.

VI – Contribuir para o aprimoramento dos padrões científicos, profissionais e éticos da medicina.

VII - Manter bom relacionamento com as entidades de classe e com a Sociedade.

VIII - Zelar para que seja observado o Código Brasileiro de Ética Médica.

IX - Colaborar com a administração do Hospital, nos programas de manutenção e desenvolvimento dos altos padrões de assistência e do relacionamento com outras comunidades afins.

X - Exercer, dentro da filosofia da Instituição atividades filantrópicas e práticas a caridade, na área da saúde.

Art. 38 - O Diretor Clínico será escolhido pela Diretoria e nomeado pelo Presidente, dentro de uma lista triplíce apresentada pelo Corpo Clínico.

ANDREY RIBAS MENDES
ADVOGADO
OAB/PR 58.528



p. 14

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:
MrwHj.4vGS

DO CORPO CLÍNICO

Art. 27 - Ao Corpo Clínico do Hospital Bom Jesus, formado pelos médicos que nele trabalham ou atuar, acrescido de acordo com o Regulamento próprio e aprovados pela Diretoria, compete:

I - Prestar a melhor assistência integral possível a todos os pacientes internados, atendimentos de emergência, convênios, pagantes ou gratuitos de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica e o Regulamento do Hospital;

II - Manter plantão médico no Hospital, nos horários possíveis a assistência ao paciente, nas vinte e quatro horas do dia, de forma médica;

III - Colaborar na integração da equipe de saúde, no atendimento ao paciente;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento e a atualização constante dos seus membros;

V - Instaurar e estimular sempre que possível, a pesquisa médica;

VI - Contribuir para o aprimoramento das práticas científicas, profissionais e éticas da medicina;

VII - Manter bom relacionamento com as entidades de classe e com a Sociedade;

VIII - Zelar para que seja observado o Código Brasileiro de Ética Médica;

IX - Colaborar com a administração do Hospital, nos programas de manutenção e desenvolvimento das áreas básicas de assistência e do relacionamento com outras comunidades sãs;

X - Exercer, dentro da filosofia da Instituição, atividades filantrópicas e práticas e caridade, na área da saúde;

Art. 28 - O Diretor Clínico será escolhido pela Diretoria e nomeado pelo Presidente, dentro de uma lista tríplice apresentada pelo Corpo Clínico.

Art. 39 - Para ingressar no Corpo Clínico, o médico candidato, deverá requerer sua inscrição ao Presidente da Sociedade, anexando os documentos exigidos pelo CRM do Estado do Paraná e outros exigidos pelo Regulamento do Hospital e Regimento do Corpo Clínico.

Art. 40 - O requerimento e documentos enumerados no artigo anterior serão encaminhados ao Diretor Clínico para exame e parecer.

§ 1º - O exame e parecer poderá ser efetuado pelo próprio Diretor Clínico ou por órgão determinado pelo Regimento do Corpo Clínico.

§ 2º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, os documentos, junto com o parecer, retornarão à diretoria para decisão final.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se realizará, trienalmente, em Assembléia Geral na ultima semana de abril dos respectivos anos.

Paragrafo Primeiro: as chapas para concorrerem deverão ser protocoladas na administração do Hospital "Bom Jesus", entre 10 (dez) e 7 (sete) dias antes do pleito, subscritas e assinadas por 13 sócios, regulares conforme obrigações exigidas neste estatuto, indicando nome completo e cargo qual pretende concorrer, sendo que cada associado poderá candidatar-se a somente um dos cargos da Diretoria ou conselho fiscal e compor apenas uma das chapas concorrentes;

Parágrafo Segundo: Em caso de dupla inscrição, vale a primeira, salvo notificação de desistência 24 (vinte e quatro) horas antes do termino do prazo previsto no paragrafo único para inscrição das chapas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inscrição de chapas incompletas, será desconsiderada a apresentação por não atender os requisitos desse estatuto, salvo no caso do parágrafo segundo deste artigo quando terão os candidatos até o final do prazo para a complementação da chapa.

Art. 42 - A votação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se fará por cédulas, em escrutínio secreto, por sufrágio dos sócios com direito a voto, presentes à Assembléia Geral, não se admitindo a representação por mandato.

§ 1º - As cédulas serão preparadas pela Diretoria e rubricadas pelo Presidente da Mesa.

§ 2º - Na cédula constarão os cargos e os nomes dos candidatos conforme a composição da chapa.

ANDREY RIBAS MENDES
ADVOGADO
OAB/PR 58.528

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:
MrwHj.4vGS

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

Art. 41 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se realizará, previamente em Assembleia Geral, na última semana de abril dos respectivos anos.

Parágrafo Primeiro: as chapas para concorrerem deverão ser protocoladas na administração do Hospital "Bom Jesus", entre 10 (dez) e 7 (sete) dias antes do pleito, sob chancela e assinadas por 13 sócios regulares conforme condições exigidas neste estatuto, indicando nome completo e cargo que pretende concorrer, sendo que cada associado poderá candidatar-se a somente um dos cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal e compor apenas uma das chapas concorrentes.

Parágrafo Segundo: Em caso de dupla inscrição, vale a primeira, salvo notificação de desistência 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto no parágrafo único para inscrição das chapas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inscrição de chapas incompletas, será desconsiderada a apresentação por não atender os requisitos desse estatuto, salvo no caso do parágrafo segundo deste artigo quando terão os candidatos até o final do prazo para a complementação da chapa.

Art. 42 - A votação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se fará por cédulas, em escrutínio secreto, por sufrágio dos sócios com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, não se admitindo a representação por mandato.
§ 1º - As cédulas serão preparadas pela Diretoria e rubricadas pelo Presidente da Mesa.

§ 2º - Na cédula constarão os cargos e os nomes dos candidatos conforme a composição da chapa.

(Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page)

Art. 43 - instalada a Assembléia, o Secretario fará a chamada dos sócios pelo livro de presença; cada sócio à medida que for chamado depositará na urna a cédula com seu voto.

Art. 44 - Terminada a votação proceder-se-á a abertura da urna, contagem e verificação das cédulas e apuração dos votos.

Art. 45 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

Parágrafo Único - Em casos de empate será considerado eleito o sócio mais antigo, decidindo por sorteio, caso ambos tiverem sido aceitos sócios na mesma data.

Art. 46 - Terminada a apuração, o Presidente da Assembléia, proclamará os nomes dos eleitos a membros efetivos e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal e os empossará imediatamente, mediante o compromisso de bem e fielmente cumprirem todas as disposições deste Estatuto e do Regulamento do Hospital.

Parágrafo único - O sócio eleito que estiver ausente será empossado em dia previamente designado pelo presidente, dentro do primeiro mês que se seguir à sua eleição.

Art. 47 - É permitida a reeleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMONIO O E MANUTENÇÃO

Art.48 - O Patrimônio da Sociedade Hospital "Bom Jesus" constitui-se de:

- I - Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, que serão registrados em livro próprio.
- II - Legados, doações e heranças que lhe forem destinados.
- III - Título de Créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito.
- IV- Outros bens de direitos que ele venha ser incorporado.

Art.49 - A manutenção do Hospital "Bom Jesus" far-se-á de:

- I - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar.
- II- Subvenções dos poderes municipais, estaduais e federais.
- III - Recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- IV - Contribuições dos sócios efetivos.
- V - Doações dos sócios beneméritos.
- VI - Exploração de suas propriedades imobiliárias e alugueis.
- VII - Outras doações de qualquer natureza.

ANDREY RIBAS MENDES
ADVOGADO
OAB/PR 58.528

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade

nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:

MrwHj.4vGS

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 46 - O Patrimônio da Sociedade Hospital "Bom Jesus" constituir-se-á de:
I - Bens móveis e imóveis que possuam ou venha a possuir, que serão registrados em livro próprio.

II - Esgotos, docas e instalações que lhe forem destinadas.

III - Título de créditos diversos, cobrados por qualquer meio de direito.

IV - Outros bens de direitos que ele venha ser incorporado.

Art. 49 - A manutenção do Hospital "Bom Jesus" far-se-á de:

I - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar.

II - Subvenções dos poderes municipais, estaduais e federais.

III - Recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

IV - Contribuições dos sócios eleitos.

V - Doações dos sócios patronômicos.

VI - Exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis.

VII - Outros recursos de qualquer natureza.

Art. 50 - A Sociedade, aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente, ao Conselho Nacional da Seguridade Social e outros órgãos públicos de acordo com a legislação em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 51 - Aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 52 - A Sociedade manterá Livro Diário, com escrituração contábil de sua receita e despesas, de acordo com a legislação específica.

Art. 53 - Extinta a Sociedade Hospital "Bom Jesus" na forma do parágrafo 4º do Artigo 16 deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a outra entidade congênere de idêntica finalidade, indicada, por deliberação da mesma Assembléia que a dissolveu.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - A estrutura organizacional do Hospital e as competências de suas unidades administrativas, serão fixadas no seu Regulamento.

Art. 55 - As competências do Diretor Administrativo do Hospital e do Diretor Clínico, de que trata os incisos IV e V do Artigo 18 deste Estatuto, constarão no Regulamento do Hospital, bem como as competências dos demais cargos de chefia do Hospital.

Art. 56 - O ano financeiro da Sociedade será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 57 - Embora terminado o mandato, a Diretoria continuará no exercício de suas funções, até a posse dos seus sucessores.

Art. 58 - É competência exclusiva da assembleia geral a reforma deste estatuto, no todo ou em parte.

Parágrafo Único: - Nenhuma reforma ou alteração deste Estatuto, poderá modificar os fins da Sociedade nem emprestar-lhe caráter diverso do que atualmente possui, sob pena de operar-se automaticamente a dissolução da Sociedade e conseqüente observância do Artigo 53 deste estatuto.

ANDREY RIBAS MENDES
ADVOGADO
OAB/PR 58.528

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:
MrwHj.4vGS

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - A estrutura organizacional do Hospital e as competências de suas unidades administrativas, serão fixadas no seu Regulamento.

Art. 55 - As competências do Diretor Administrativo do Hospital e do Diretor Clínico, de que trata os incisos IV e V do Artigo 18 deste Estatuto, constarão no Regulamento do Hospital, bem como as competências dos demais cargos de chefia do Hospital.

Art. 56 - O ano financeiro da Sociedade será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 57 - Embora terminado o mandato, a Diretoria continuará no exercício de suas funções, até a posse dos seus sucessores.

Art. 58 - É competência exclusiva da Assembleia geral e também desta estatuto, no todo ou em parte:

Parágrafo Único - Nenhuma reforma ou alteração deste Estatuto poderá modificar os fins da Sociedade nem emprestar-lhe caráter diverso do que atualmente possui, sob pena de operar-se automaticamente a dissolução da Sociedade e consequente observância do Artigo 53 deste estatuto.

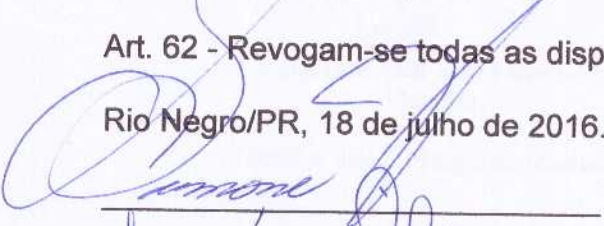
Art. 59 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 60 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia geral e seu registro no Cartório do Foro Civil.

Art. 61 - As alterações referentes à duração de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal se aplicam a partir da eleição de 2018;

Art. 62 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio Negro/PR, 18 de julho de 2016.


James Kassin Bley

Vishnu Pereira

Aldir da Silva Pereira


Ana Maria Mann Herzer


José Val Bellini

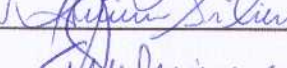
Norma Mdo. Sale


Edilberto

Fernando Sotgiu Cardoso


Silvan


[Signature]


[Signature]

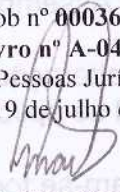

[Signature]

ANDREY RIBAS MENDES
ADVOGADO
OAB/PR 58.528

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºAQcts.3rRdK.JcKMJ, Controle:
MrwHj.4vGS

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
Apresentado em 19/07/2016
Protocolo nº **0024360**
Registrado sob nº **0003657**
fls. **029**, Livro nº **A-042**
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 19 de julho de 2016


Carmen Lúcia Bley Martins
Oficial

Averbado no reg.349, Livro A-02PJ

Blank lined area for additional text or notes.